

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/04834

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Acompanhamento da execução do Contrato 06/SFMSP/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de 40 veículos, com motorista e combustível, para prestação de serviços de traslado funerário.

2.2. Objetivo da fiscalização

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área auditada

Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)

2.4. Período da realização

10.05.22 a 10.06.22

2.5. Período de abrangência

Exercício de 2021

2.6. Equipe técnica

Sandra Cristina de Almeida Albarello

TC 818

2.7. Procedimentos

- Exame documental dos expedientes juntados aos SEIs referentes à contratação e aos pagamentos e de controles mantidos por setores específicos do SFMSP, para verificar se os prazos e as condições pactuadas foram observados.
- Inspeção física no local de prestação dos serviços para avaliar o cumprimento das exigências do termo de referência.
- Levantamento, por meio dos Sistemas Radar e Ábaco, das notas de empenho e das notas de liquidação e pagamento emitidas pelo SFMSP em favor da contratada e verificação dos SEIs referentes aos pagamentos realizados no exercício de 2021.
- Exame documental para verificar se as atividades dos fiscais foram adequadas ao cumprimento das obrigações contratuais.
- Análise, por amostragem, da observância, pelos fiscais, das principais cláusulas e eventos contratuais.

2.8. Siglas

CNH	Carteira Nacional de Habilitação
COVID-19	Coronavirus Disease 2019
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo
DETRAN/SP	Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GPS	Guia da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPC-FIPE	Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ME	Microempresa
NE	Nota de Empenho
NF	Nota Fiscal
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo
TA	Termo de Aditamento

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Relatório Conclusivo de Acompanhamento da Execução do Contrato 06/SFMSP/2021 (peça 12) e de seus Termos de Aditamento 1 a 5 (peças 13 a 17), firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. ME, decorrentes do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 (peça 18), visando atender à determinação exarada no Memorando nº 99/2021 (peça 1).

O objeto analisado é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilômetro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.

O contrato foi assinado em 19.02.21, no valor de R\$ 7.170.000,00, com prazo inicial de seis meses. Foram lavrados cinco Termos de Aditamento (TA), com os seguintes objetos:

Quadro 01 Objeto dos TAs

TA nº	Data Assinatura	Objeto	Peça
1	01.03.21	Alteração das cláusulas contratuais 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 4.1, 7.3, 9.1.17, 9.1.49, 11.1.3, 11.1.6, 11.1.10, 11.1.13, 12.5, 13.2 e 14.11; inclusão das cláusulas 9.1.29.1, 9.1.36.2 e 9.1.56 e exclusão das cláusulas 5.2 e 11.1.4.	13
2	24.03.21	Acréscimo de 5 veículos (representando acréscimo contratual de 12,0139%)	14
3	18.05.21	Revisão contratual de supressão qualitativa	15
4	10.09.21	Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato por 6 meses, a partir de 11.09.21	16
5	15.10.21	Supressão de 05 veículos, a partir de 02.11.21 (redução contratual de 12,0139%).	17

Fonte: elaborado pela auditoria, com base no SEI 6410.2020/0012935-0

O Termo de Referência (pp. 32/53, peça 18) está encartado como Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2021 (peça 18) e trata da descrição do objeto, com as especificações técnicas dos veículos (itens 3/4, pp. 32/38, peça 18); do sistema de monitoramento e rastreamento (item 5, pp. 38/39, peça 18); das atividades a serem desenvolvidas pelos condutores (itens 6/7, pp. 40/45, peça 18), do regime de trabalho e uniformes dos condutores (itens 8/9, pp. 45/47, peça 18); as obrigações da contratada, a vigência do contrato e o prazo e local de entrega (itens 10/12, pp. 48/50, peça 18); a descrição da Central de Distribuições de Serviços e Relatórios (item 13, pp. 51/53, peça 18).

O regime de execução é de empreitada por preço global e com critério de julgamento da licitação de menor preço mensal (item 7, p.5, peça 18). O reajuste será apurado por meio do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

Deixamos consignado que este Relatório Conclusivo partiu da premissa de que os veículos prefixos 741, 742 e 743 de fato prestaram serviço no contrato ora analisado, conforme medições e pagamentos, diferente do alegado pelo SFMSP, que afirmou que tais veículos não pertenciam ao contrato.

Como a Contratada ainda não foi intimada, a controvérsia poderá ser por ela esclarecida e caso tais veículos realmente não pertençam ao contrato, as medições e pagamentos deverão ser refeitas, sendo reanalisadas por esta Coordenadoria.

3.2.Principais cláusulas contratuais

O contrato sofreu importantes alterações por meio dos termos aditivos. As principais foram:

a) Vigência do contrato: de 11.03.21 a 10.03.22 (conforme TAs 1 e 4, peças 13 e 16);

b) Alteração quantitativa e qualitativa do objeto:

- O contrato (peça 12) previa 40 (quarenta) veículos zero quilômetro;
- Conforme cláusula 1ª do TA 1, que alterou a redação da cláusula 3.1.1, itens “a” e “b” do Contrato 06/SFMSP/2021 (peça 13) ficou acordado que a contratada apresentaria 40 carros seminovos, em 11.03.21, e que a partir de 10.05.21 deveria substituir tais veículos, de forma total ou parcial, por carros zero quilômetro;
- Por meio da cláusula 1ª do TA 2 (peça 14) houve acréscimo de 05 veículos (representando 12,0139% do contrato), a partir de 18.03.21;
- Na cláusula 1ª do TA 3 (peça 15) foi autorizada a continuidade da prestação dos serviços com veículos seminovos (usados);
- A cláusula 1ª do TA 5 (peça 17) excluiu 5 veículos seminovos, a partir de 02.11.21.

Considerando que a licitação foi realizada em dezembro/20, já eram conhecidos dois fatos: o quadro de pandemia pela COVID-19 e a extinção da Autarquia. Tal situação gerou o apontamento 4.1 (peça 23, p. 17) a seguir:

4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passou a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração precisa ser analisada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal para avaliar sua regularidade.

Manifestação do SFMSP (pp. 1/3, peça 46)

Alega que o Contrato 06/SFMSP/2021 previa veículos zero quilômetro, entretanto, por ocasião da busca de automóveis pela contratada, foi comprovada a carência de carros novos para pronta entrega, ou com prazo de entrega compatível com o avençado originalmente, devido à falta de insumos e dos consequentes reflexos na cadeia de produção em razão da pandemia.

Afirma que houve adaptação contratual excepcional que consistiu no fornecimento inicial de veículos seminovos, viabilizando a continuidade da prestação dos serviços e que a frota vem sendo renovada gradativamente.

Apresenta tabela com 15 novos veículos zero quilômetro do modelo FIAT Strada e conclui que o ato administrativo foi pautado na conveniência e oportunidade, visando à satisfação do interesse público para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

Análise da Coordenadoria

O contrato ora analisado decorre do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020. O edital foi publicado em 09.12.20 e a sessão de abertura ocorreu em 22.12.20, portanto, a pandemia já era conhecida bem como a quebra na cadeia de produção e a quarentena imposta pelas autoridades¹, conforme amplamente divulgado à época.

E exatamente devido às incertezas provocadas pela pandemia, à essencialidade do serviço e à extinção da Autarquia, prevista para ocorrer inicialmente em 31.12.20², sendo prorrogada para

¹ O Decreto Estadual 64.881, de 22.03.20, impôs a quarentena no período de 24.03 a 07.04.20, com sucessivas prorrogações por meio dos Decretos 64.920/20, 64.949/20, 64.967/20, 65.014/20 e 65.032/20, este último estendeu a quarentena até 14.07.20.

² Conforme artigos 37 e 108 da Lei Municipal 14.433/20, de 29.07.20

até 31.12.22³, não seria razoável exigir veículos zero quilômetro na licitação. Mas não foi esse o entendimento do SFMSP.

No eTCM 016393/2020, que trata de representação acerca do Pregão citado, um dos itens impugnados foi a exigência de veículos zero quilômetro. A justificativa apresentada pelo SFMSP nesse processo, relatada no voto do Conselheiro Relator, foi a seguinte (p. 2, peça 62 do eTCM 016393/2020):

(d) a exigência de veículos novos é fundamental para a garantia de prestação do serviço, que é considerado essencial, e expressa entendimento no sentido de que a amortização de investimentos se constitui numa álea ordinária dos contratos administrativos, não podendo a administração atuar de maneira a regular a forma de composição dessa equação.

Com base em tal afirmativa, este Tribunal julgou improcedente a representação nesse aspecto, conforme Acórdão acostado como peça 62 do eTCM 016393/2020, e a exigência de veículos novos foi mantida no edital. O que deveria ter sido cumprido pela contratada.

Depois de firmado o contrato, em 19.02.21, prevendo 40 veículos zero quilômetro (peça 12), por meio do Termo Aditivo 1 (peça 13), foi alterado o objeto para constar a entrega de 40 veículos seminovos e, a partir de 10.05.21, a frota deveria ser substituída gradualmente por veículos zero quilômetro. Todavia, como a própria Origem afirma, até 21.03.22, apenas 15 veículos novos foram incorporados à frota.

Assim, os argumentos apresentados não são suficientes para afastar o apontamento, motivo pelo qual será mantido, com nova redação:

4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passou a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração não tem respaldo legal, tendo em vista que a pandemia já era amplamente conhecida à época da licitação. Inclusive, houve o questionamento de um licitante, em sede de representação, indicando a inviabilidade naquele momento de locação de veículos zero quilômetro para um contrato por seis meses, o que foi desconsiderado pela Autarquia.

³ Conforme art. 47 da Lei Municipal 17.557/21, de 26.05.21

c) Alteração do valor contratado:

- O contrato (peça 12) previa 40 veículos zero quilômetro, no valor total de R\$ 7.170.000,00, por seis meses (valor mensal: R\$ 1.195.000,00, sendo R\$ 29.875,00 por veículo);
- Conforme cláusula 1ª do TA 1, que alterou a redação da cláusula 4.1 do Contrato (peça 13), com a utilização de veículos seminovos, no período de 11.03.21 a 09.05.21, o valor mensal passaria a ser de R\$ 1.144.817,30 (sendo R\$ 28.620,43 por veículo) e a partir de 10.05.21, na ocorrência da substituição total dos veículos seminovos por carros zero quilômetro, o valor mensal contratado voltaria a ser R\$ 1.195.000,00;
- Por meio da cláusula 1ª do TA 2 (peça 14), com o acréscimo de 05 veículos, a partir de 18.03.21, houve aumento de R\$ 825.222,40 no valor contratado, no período de 18.03.21 a 10.09.21. Todavia o valor foi calculado de forma equivocada, conforme quadro a seguir:

Quadro 02 Valores Mensais referentes ao Contrato 06/SFMSP/2021

Planilha de Formação do Preço Contratual							
Qte	Item	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal		TA 2 – Acréscimo de 5 veículos		
			Carro Novo (contrato)	Carro Usado (TA1)	Qte.	Carro Usado - Cálculos	
						Cfe TCMSP	Cfe SFMSP
160	Motoristas	5.391,00	862.560,00	862.560,00	180	970.380,00	R\$ 28.620,43 X 45 veículos = R\$ 1.287.919,35
26	Adm. Mesas	3.816,96	99.240,96	99.240,96	26	99.240,96	
40	Veículo Novo	5.669,66	226.786,40	-	-	-	
40	Veículo Usado	4.415,09	-	176.603,60	45	198.679,05	
01	Sistema Integrado	6.412,64	6.412,64	6.412,64	01	6.412,64	
Total mensal		-	1.195.000,00	1.144.817,20	-	1.274.712,65	1.287.919,35
Total mensal p/ veículo			29.875,00	28.620,43		28.326,95	28.620,43
Valor total por 6 meses			7.170.000,00	6.868.903,20		7.648.275,90	7.727.516,10

Fonte: SEI 6410.2020/0012935-0, documentos 040136199, 040234962, 041193147 e peças 50 e 51.

Note que o SFMSP calculou errado o valor do TA 2: houve acréscimo de 5 carros usados e 20 motoristas, os demais itens não sofreram alteração; mas o SFMSP aplicou o acréscimo contratual de 5 veículos sobre o valor mensal total, o que é indevido.

- Por meio da cláusula 1ª do TA 4 (peça 16), o contrato foi prorrogado por mais seis meses, de 11.09.21 a 10.03.22, no valor total de R\$ 7.727.516,70 (valor mensal: R\$ 1.287.919,40, sendo

R\$ 28.620,43 por veículo), persistindo o erro no valor mensal contratado, conforme comentado anteriormente.

- A cláusula 1ª do TA 5 estabeleceu a supressão de 5 veículos usados no período de 02.11.21 a 10.03.22, no valor total de R\$ 615.339,03. Os cálculos foram realizados conforme valor obtido pelo SFMSP (valor unitário do veículo R\$ 28.620,43), o que está correto para esse novo período.

Desta forma, a Autarquia deve rever os valores pagos à Contratada, no período de 18.03.21 (TA 1, acréscimo de 05 veículos) até 02.11.21 (TA 5, supressão de 05 veículos).

Tal situação gerou o seguinte apontamento:

4.2. Foi calculado e pago a maior o acréscimo de 5 veículos usados e 20 motoristas, no total de R\$ 85.401,60, valor que precisa ser devolvido pela Contratada ao SFMSP.

Manifestação do SFMSP (pp. 3/4, peça 46)

Afirma que o cálculo do acréscimo contratual levou em consideração o valor relativo ao serviço de monitoramento dos veículos acrescidos, conforme planilha de composição de custos da Contratada (doc. 039916446, fl. 05) e a Divisão Técnica de Contabilidade desta Autarquia (doc. SEI n. 041193147), pois tal valor compõe o valor unitário do serviço contratado.

Apresenta tabela com o valor mensal do monitoramento por veículo e conclui que o suposto pagamento a maior que teria sido feito no primeiro mês de vigência do acréscimo decorre da composição do valor unitário, pois naquele mês foram pagos 14 dias com base no valor contratual ajustado, e a diferença seria o valor unitário de monitoramento por veículo (R\$ 88,04), multiplicado por esses 14 dias (R\$ 1.232,63) multiplicado pelos 05 novos veículos (R\$ 6.163,13).

Análise da Coordenadoria

Com base no quadro 2, constatamos que:

- o contrato (peça 12) foi firmado com 40 veículos zero quilômetro, baseado na proposta de preços da contratada (peça 50), de R\$ 1.195.000/mês;

- por meio do TA 1 (peça 13), foi recalculado o valor mensal contratado para R\$ 1.144.817,20, tendo em vista que os veículos novos foram substituídos por veículos seminovos. A metodologia aplicada para esse cálculo consta da peça 51.

- por meio do TA 2 (peça 14) houve acréscimo contratual de 5 veículos; não houve acréscimo de outros tipos de serviços.

Adotando a mesma metodologia da peça 51, do próprio SFMSP, esta auditoria obteve o valor contratual mensal de R\$ 1.274.712,65, considerando apenas o aumento do custo dos veículos e motoristas, mas a Autarquia aplicou o índice de 12,01399% sobre o valor total mensal, que inclui administração das mesas e sistema integrado, obtendo R\$ 1.287.919,35/mês, o que está incorreto (conforme quadro 2).

Sem dúvida que o serviço de monitoramento faz parte do contrato, e isso a Auditoria não nega. Ocorre que o serviço de monitoramento, conforme planilha de composição de preços da contratada (peça 50), é feito com 26 pessoas ao todo, sendo quatro a cada turno de 12 horas.

Segundo a mesma planilha, a equipe de monitoramento terá a função de distribuição de serviços, monitoramento dos veículos e fiscalização da frota, o valor unitário por funcionário é de R\$ 3.816,96 e o valor total da mesa de tráfego é de R\$ 99.240,96, portanto, o único custo da mesa seria com pessoal.

Assim, caso fosse necessária uma equipe maior em razão do acréscimo de veículos, tal fato deveria constar do termo aditivo deixando claro quantos funcionários seriam acrescidos.

Desta forma, concluímos que no período de 18.03.21 (TA 1, acréscimo de 05 veículos) a 02.11.21 (TA 5, supressão de 05 veículos) a forma de cálculo do acréscimo contratual dos veículos estava incorreta.

Considerando que a presente execução abrange a medição e o pagamento referentes aos meses de março a setembro/21 (conforme demonstrado no quadro 8), foi pago a maior à Contratada o valor de R\$ 85.403,33, demonstrado a seguir:

- março/21 = $(R\$ 13.206,70/30) \times 14 \text{ dias} = R\$ 6.163,13$;

- meses de abril/21 a setembro/21 = R\$ 13.206,70⁴ x 6 meses = R\$ 79.240,20

A esse valor devem ser verificadas e acrescidas as medições referentes aos meses de outubro e novembro/21 (pois o TA vigorou de 18.03 a 02.11.21).

Assim, foi pago a maior à Contratada R\$ 85.403,33 (referente ao período de 18.03 a 30.09.21), ao qual deverá ser acrescida a diferença paga a maior na medição do período de 01.10 a 02.11.21 e a atualização monetária correspondente até a efetiva devolução dos valores.

O apontamento será retiratificado conforme a seguir:

4.2. Foi pago a maior à Contratada R\$ 85.403,33 (referente ao período de 18.03 a 30.09.21), ao qual deverá ser acrescida a diferença paga a maior na medição do período de 01.10 a 02.11.21 e a atualização monetária correspondente até a efetiva devolução dos valores.

3.3. Dos veículos

Para que a Contratada iniciasse a prestação dos serviços, era necessário que os veículos passassem por vistoria física e documental, para verificar se os veículos estavam de acordo com a previsão contratual e o Termo de Referência. Em caso de aprovação, seria emitido o Laudo de Conformidade e, posteriormente, a Ordem de Início dos Serviços, marcando o termo inicial da prestação dos serviços pela Contratada.

Ao longo da execução é necessário que a Contratada pague todos os custos envolvendo os veículos. Nos itens 3.3.1 e 3.3.2 será avaliado o atendimento dessas condições.

3.3.1. Laudo de conformidade e ordem de início dos serviços

Conforme comentado no item 3.2 do presente relatório, foram contratados 40 veículos zero quilômetro, mas por meio dos TAs 1 e 2, a quantidade passou para 45 carros usados, além de três veículos como reserva técnica, conforme item 9.1.20 do Contrato (p. 14, peça 12).

Contatamos as seguintes ocorrências na entrega dos veículos:

⁴ R\$ 1.287.919,35 – R\$ 1.274.712,65 = R\$ 13.206,70 (ver quadro 2)

1) no SEI 6410.2020/0012935-0 há fotos de 31 veículos vistoriados (peça 19). Apesar de não haver previsão contratual para fotografar todos os carros, por se tratar de uma boa prática adotada pelo SFMSP, sugere-se que nas próximas contratações e/ou troca da frota sejam fotografados todos os veículos vistoriados.

2) o Laudo de Conformidade (peça 20) foi emitido 18.03.21, sem relacionar os veículos vistoriados em 11.03.21, mas aprovando, em caráter provisório, o objeto. A vistoria abrangeu “única e especificamente as condições de uso e medidas internas do compartimento traseiro”, além da aplicação de grafismo e o sistema de monitoramento e rastreamento do veículo (previstos nos itens 9.1.22 e 9.1.23 do contrato).

Considera-se necessário que o laudo de conformidade relacione todos os veículos vistoriados para evidenciar quais deles foram considerados aptos à prestação dos serviços.

3) a Ordem de Início dos Serviços (peça 21) foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos e 7 carros reservas, inferior, portanto, ao quantitativo contratado de 45 veículos + 3 carros de reserva técnica. Assim, falta um carro reserva, descumprindo o item 9.1.20 do Contrato.

Constatou-se, porém, nos processos de pagamento, a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação. Todavia não consta dos autos pedidos de vistoria da contratada, laudo nem ordem de início dos serviços dos veículos prefixos 741, 742 e 743.

Tais situações geraram os apontamentos **4.3** e **4.4** a seguir relacionados:

4.3. A Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos usados e 7 carros reservas, inferior ao quantitativo contratado de 45 veículos + 3 carros de reserva. Todavia constatou-se nos processos de pagamento, a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação.

Manifestação do SFMSP (p. 4, peça 46)

Esclarece que isso ocorre em virtude de eventuais substituições ao longo da execução contratual não gerando impacto nos pagamentos realizados e que o presente ofício é instruído com a relação atualizada dos veículos alocados no contrato.

Análise da Coordenadoria

Essa relação atualizada dos veículos não foi colacionada ao presente processo.

Consideramos que o apontamento continua válido, pois se refere ao momento em que os fiscais do contrato deveriam ter feito a vistoria de todos os veículos que prestariam os serviços contratados, bem como dos respectivos documentos, na data da emissão da ordem de início dos serviços, em março/21 (peça 21) ou em data posterior, na medida em que a frota fosse alterada.

Isso porque só podem operar os veículos devidamente vistoriados, com a documentação completa e depois de emitida a ordem de início dos serviços, conforme previsto nos itens 3.3.1 e 3.4 do Contrato (p. 3, peça 12). Como estavam operando 50 veículos em sistema de revezamento, todos deveriam ter passado por vistoria para realizar o traslado fúnebre, garantindo as condições mínimas de segurança para a operação e também deixando claro a data de início e de término da prestação de serviços de cada veículo.

4.4. Não consta dos autos o pedido da Contratada para vistoria nos veículos prefixos 741, 742 e 743, nem laudo de conformidade e nem ordem de início de serviço desses veículos. O fiscal, o Gestor do contrato e a Contratada descumpriram o item 3.3 do Contrato (com a nova redação dada pelo TA 1).

Manifestação do SFMSP (pp. 4/5, peça 46)

Informa que os veículos mencionados não dizem respeito ao contrato em questão, mas ao contrato anterior, conforme laudos de vistoria que também instruem o presente ofício, sendo certo que tais veículos sequer constam da ordem de início dos serviços (doc. 043971631).

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentado o laudo de vistoria mencionado.

Ressaltamos que nos processos de medição e pagamento dos serviços prestados consultados para a presente análise, a seguir relacionados, referentes ao período de março a setembro/21, os veículos prefixos 741, 742 e 743 constam como pertencentes ao contrato, pois seus serviços foram medidos e pagos:

- SEI 6410.2021/0004353-9 (medição março/21) – doc. 042281038 (peça 52);

- SEI 6410.2021/0005884-6 (medição abril/21) – doc. 044448876 (peça 53);
- SEI 6410.2021/0006815-9 (medição maio/21) – doc. 045731509 (peça 54);
- SEI 6410.2021/0008030-2 (medição junho/21) – doc. 047576645 (peça 55);
- SEI 6410.2021/0009926-7 (medição julho/21) – doc. 050216408 (peça 56); e
- SEI 6410.2021/0011245-0 (medição agosto/21) – doc. 051950676 (peça 57).

Caso tais veículos não façam parte do contrato, o SFMSP deve esclarecer por que eles constavam dos processos de medição e pagamento dos serviços, bem como deve refazer as medições desconsiderando-os.

Assim, mantemos o apontamento.

4) o Laudo de Conformidade foi emitido sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato (p. 3, peça 12), pois deveriam ser apresentados os documentos relacionados nas letras “a” a “d” que serão apresentadas na sequência.

Tal fato motivou o seguinte apontamento:

4.5. O Laudo de Conformidade foi emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato.

Manifestação do SFMSP (p. 5, peça 46)

Alega que toda a documentação mencionada foi devidamente instruída no processo.

Análise da Coordenadoria

O item 3.3.1 do Contrato (p. 3, peça 12) estabelece claramente que o Laudo de Conformidade será emitido após a vistoria dos veículos, juntamente com os seguintes documentos de todos os veículos: Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV); cópia autenticada das apólices de seguro, acompanhada dos comprovantes de pagamento; cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA; documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing e comprovante do pedido de isenção do Rodizio Municipal.

O apontamento se refere ao momento em que o fiscal e o gestor do contrato emitiram a ordem de início dos serviços e o laudo de conformidade (peças 20 e 21), em março/21, sem que a Contratada tivesse apresentado todos os documentos de todos os veículos.

Portanto, mantemos o apontamento.

Os itens a seguir (letras “a” a “c”) tratam de falhas encontradas à época da elaboração do relatório preliminar e que foram corrigidas com a apresentação dos documentos faltantes. Na letra “d” a redação do apontamento foi alterada.

a) cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) – foram apresentados CRLVs de 34 carros, faltando os documentos de 14 veículos.

Sobre esse assunto foi feito o seguinte apontamento:

4.6. Não consta dos autos a cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) de 14 veículos vistoriados e três não vistoriados

Manifestação do SFMSP (p. 5, peça 46)

Afirma que a autenticação dos documentos pode ser verificada a partir dos QR Codes constantes dos documentos por meio do site do DETRAN e que tais documentos constam dos docs. SEI nº 059823408 e 059824380.

Análise da Coordenadoria

Inicialmente cumpre informar que os docs. SEI nº 059823408 e 059824380 citados constam do volume XVII do processo 6410.2020/012935-0 e foram juntados após a conclusão do relatório preliminar. Tais documentos já deveriam ter constado dos autos no momento da emissão do laudo de conformidade e da ordem de início dos serviços.

Os documentos analisados por esta auditoria se referem ao volume VII, docs. 043963413, 043963571, 043963735, 043963900, 043964082, 043964683, 043964877 e 043965715 e tratam do momento em que foram feitas as vistorias nos veículos e avaliados os documentos entregues, ou seja, março/21.

O relatório preliminar abrangeu o período de janeiro a setembro/21 e foi elaborado em novembro/21. Nesta ocasião, verificamos que havia três veículos não vistoriados e sem os CRLVs (prefixos 741, 742 e 743) e treze veículos vistoriados sem o CRLV (prefixos 661, 678, 684, 685, 691 a 693, 698, 699, 701 a 703, 746).

Utilizando como parâmetro os veículos acima e os docs. SEI nº 059823408 e 059824380, constatamos que os documentos faltantes dos veículos vistoriados foram apresentados, inclusive dos veículos prefixos 741, 742, e 743, conforme quadro a seguir:

Quadro 03 Veículos com CRLV e pagamento do IPVA

Prefixo	Placa	Doc. SEI Nº		Propriedade	Ano/ Modelo	Exercício CRLV	Pagto. IPVA Doc. SEI nº
		59823408	05982438				
1) 661	GFJ 2218	-	OK	Sem reserva (FVB)	2017/2018	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
2) 678	FOR 3454	OK	-	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	0598255870 (parcelas 1, 2 e 3)
3) 684	FED 7508	-	OK	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
4) 685	FXJ 4804	OK	-	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	0598255870 (parcelas 1, 2 e 3)
5) 691	GIO 4428	-	OK	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059826157 (parcelas 1, 2 e 3)
6) 692	BWM 0894	OK	-	Alienação Bco Bradesco	2018/2019	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
7) 693	FCR 2824	OK	-	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
8) 698	EXJ 3404	OK	-	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
9) 699	CUF 3858 CUF 3158	-	OK	Alienação Bco Bradesco	2018/2019	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
10) 701	BYP 0998	-	OK	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059825576 (parcelas 1, 2 e 3)
11) 702	QJY 8859	-	OK	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059826157 (parcelas 1, 2 e 3)
12) 703	QJY 8849	-	OK	Sem reserva (FVB)	2018/2019	2021	059826157 (parcelas 1, 2 e 3)
13) 746	GFN 5333	OK	-	Sem reserva (FVB)	2015/2016	2020/2021	059826157 (parcelas 1, 2 e 3)
14) 741	GKG 8050	-	OK	Sem reserva (FVB)	2015/2016	2021	059826157 (parcelas 1, 2 e 3)
15) 742	GDM 1686	-	OK	Sem reserva (FVB)	2015/2016	2021	Não há
16) 743	GIS 8634	-	OK	Sem reserva (FVB)	2015/2016	2021	Não há

Fonte: relatório preliminar, papéis de trabalho e SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVII, docs. 5982308, 5982438, 59825576 e 059826157

Desta forma, consideramos sanado o apontamento nesse aspecto. Deixamos consignado que a documentação de todos os veículos já deveria estar nos autos no momento da emissão do laudo de conformidade e da ordem de início dos serviços.

Entendemos que a exigência de cópia autenticada prevista no contrato deve ser revista ou ser de fato exigida, porque a contratada apresentou cópias simples do documento CRLV, que tem custo menor, os quais foram aceitos pela Autarquia.

b) cópia autenticada das apólices de seguro de todos os veículos acompanhada dos comprovantes de pagamento – foram apresentadas duas apólices:

- Nº 0453005576531, com vigência de 05.05.20 a 05.05.21, contendo 11 veículos funerários pertencentes ao contrato atual. Esta apólice não cobre o todo o período de vigência do contrato e não consta dos autos uma nova apólice em substituição, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato.
- Nº 0453005727731, com vigência de 31.01.21 a 31.01.22, com 35 veículos funerários pertencentes ao contrato atual.
- O veículo chapa GJM 2725 não consta das apólices citadas, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato.
- Não foram apresentados os comprovantes de pagamento mensais do seguro.

Essas constatações geraram os seguintes apontamentos:

4.7. A apólice de seguro (nº 0453005576531), com 11 veículos, não cobre o todo o período de vigência do contrato e não consta dos autos uma nova apólice em substituição, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato.

4.8. O veículo chapa GJM 2725 não consta das apólices, descumprindo os itens 9.1.12 e 9.1.45 do contrato.

4.9. Não foram apresentados os comprovantes de pagamento mensais do seguro.

Manifestação do SFMSP (p. 5, peça 46)

Afirma que no doc. SEI n. 059820242 foram apresentadas duas apólices de seguro, sendo a última prorrogada em 31.01.22. Sobre o veículo chapa GJM 2725, diz que a cobertura se encontra no doc. SEI n. 059820929, fl. 325.

Esclarece que os débitos dos pagamentos dos seguros são feitos de forma automática e que os comprovantes foram incluídos no processo principal (docs. 059820451 e 059821093).

Análise da Coordenadoria

Cumpra observar que a apólice nº 0453005727731, com vigência de 31.01.21 a 31.01.22, consta do vol. XVII e possui 74 veículos segurados, dentre os quais 38 pertencem ao contrato ora analisado, conforme quadro a seguir:

Quadro 04 Veículos segurados pertencentes ao contrato, vinculados à apólice nº 0453005727731

Prefixo	Placa	Folha da Apólice	Prefixo	Placa	Folha da Apólice	Prefixo	Placa	Folha da Apólice
1) 660	FQM 6191	195	13) 688	DXV 3330	27	25) 701	BYP 0998	95
2) 661	GFC 2218	187	14) 689	FKE 3739	107	26) 707	BYP 1776	111
3) 677	GCL 8289	99	15) 690	EEJ 3036	23	27) 708	GCI 9161	83
4) 678	FOR 3454	59	16) 691	GIO 4428	51	28) 709	DAF 2613	183
5) 679	FSX 3036	63	17) 692	BWM 0894	47	29) 710	DAT 1635	55
6) 680	FWC 4535	87	18) 693	FCR 2824	103	30) 711	BZA 4647	39
7) 681	FPB 4323	67	19) 694	FFC2D22	31	31) 712	DRJ 6339	79
8) 682	GIW 5427	91	20) 695	BSX 7181	11	32) 713	GDQ 4029	119
9) 683	FYL 0406	167	21) 696	EKH 0089	19	33) 746	GFN 5333	264
10) 684	FED 7508	15	22) 697	ECR 3282	43	34) 747	GDB 4717	287
11) 686	GAG 3141	35	23) 698	EXJ 3404	17	35) 748	GDM 7900	135
12) 687	FZJ 6131	75	24) 699	CUF 3858	71	-	-	-
36) 741	GKG 8050	272	37) 742	GDM 1686	279	38) 743	GIS 8634	272

Fonte: SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVII, doc. 059820242.

Verificamos que no doc. SEI nº 059820929 consta a renovação da apólice 0453005576531, com vigência de 05.05.21 a 05.05.22. Nela há 115 veículos segurados, dos quais doze pertencem ao contrato ora analisado, conforme quadro a seguir:

Quadro 05 Veículos segurados pertencentes ao contrato, vinculados à apólice nº 0453005576531

Prefixo	Placa	Folha da Apólice	Prefixo	Placa	Folha da Apólice	Prefixo	Placa	Folha da Apólice
1) 744	FYW 3227	59	5) 662	GET 5051	98	9) 685	FXJ 4804	119
2) 750	FZD 7709	65	6) 663	FYN 3443	101	10) 702	QJY 8859	229
3) 714	FEE 0223	89	7) 740	FUN 7125	104	11) 703	QJY 8849	232
4) 703	EEE 9686	92	8) 669	FZX 2122	107	12) 745	GJM 2725	325

Fonte: SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVII, doc. 059820929.

Assim, comparando os veículos constantes da ordem de início de serviços (inclusive os veículos prefixos 741, 742 e 743) com as apólices de seguro, verificamos que há evidências de que todos os veículos estão segurados, conforme quadros acima, o que sana os apontamentos **4.7** e **4.8**.

Ademais, verificamos que os comprovantes de pagamento dos seguros foram juntados no SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVII, conforme discriminado a seguir, o que sana o apontamento **4.9**:

- doc. 059821093 – pagamentos mensais de R\$ 18.101,32, de maio/21 a fevereiro/22; e
- doc. 059820451 – pagamentos mensais de R\$ 14.935,53, de fevereiro/21 a julho/21.

Deixamos consignado que a documentação ora apresentada já deveria constar do processo à época da emissão dos laudos de conformidade e da ordem de início dos serviços.

c) documento hábil de propriedade ou posse mediante Leasing e comprovante do pedido de isenção do Rodizio Municipal – para os 34 veículos com CRLVs, foram evidenciados a posse ou propriedade do veículo e o rodízio. Resta a comprovação dos demais 14 veículos.

Tal situação gerou o seguinte apontamento:

4.10. Não foram apresentados os CRLVs de 14 veículos para evidenciar a posse ou a propriedade do veículo.

Manifestação do SFMSP (p. 6, peça 46)

Afirma que os respectivos documentos se encontram em docs. SEI n. 059823408 e 059824380.

Análise da Coordenadoria

Conforme quadro 3 do presente relatório, foi comprovada a posse e/ou propriedade de todos os veículos vinculados ao contrato ora analisado. Consideramos sanado o apontamento.

d) cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA – para os 34 veículos com CRLVs foi evidenciado o pagamento do IPVA, resta a comprovação dos demais 14 veículos.

Essa situação gerou o seguinte apontamento:

4.11. Para os 34 veículos com CRLVs, foi evidenciado o pagamento do IPVA, resta a comprovação dos demais 14 veículos.

Manifestação do SFMSP (p.6, peça 46)

Afirma que os comprovantes de pagamento de IPVA relativos ao exercício de 2021 se encontram no doc. SEI n. 059825576, 059825870 e 059826157.

Análise da Coordenadoria

Conforme quadro 3 do presente relatório, não consta o pagamento do IPVA referente ao exercício 2021 dos veículos prefixos 742 e 743, respectivamente, placas GDM 1686 e GIS 8634.

Desta forma, o apontamento será reiterado com a seguinte redação:

4.11. Não há evidência do pagamento do IPVA, referente ao exercício de 2021, dos veículos prefixos 742 e 743. (subitem **3.3.1**) (grifo no original)

Deixamos consignado que tais documentos já deveriam constar dos autos no momento da emissão do laudo e da ordem de início dos serviços. Também deve-se reavaliar a exigência de cópias autenticadas, tendo em vista que a Contratada apresentou cópias simples, que tem custo menor, e foi aceito pela Autarquia.

3.3.2. Demais obrigações acerca dos veículos

De acordo com o item 9.1.49 do Contrato (com a redação alterada pelo TA 1), a Contratada é responsável pelas multas de trânsito e o item 9.1.51 do Contrato estabelece que a Contratada deve manter atualizada e em ordem a documentação do veículo.

Com base nos CRLVs dos 34 veículos, foi constatado por meio do *site* do DETRAN/SP⁵ que seis⁶ veículos estavam com o licenciamento vencido e onze veículos possuíam multas de trânsito⁷ pendentes, descumprindo os itens 9.1.51 e 9.1.49 do contrato, respectivamente.

Tal situação gerou o seguinte apontamento:

4.12. Com base nos CRLVs dos 34 veículos, foi constatado que seis veículos estavam com o licenciamento vencido e onze possuíam multas de trânsito pendentes, descumprindo os itens 9.1.51 e 9.1.49 do contrato, respectivamente.

Manifestação do SFMSP (p. 6, peça 46)

Informa que nos CRLVs mencionados não há veículos com licenciamento vencido e que por ocasião da pandemia, até a presente data, multas dos exercícios anteriores estão sendo

⁵ <https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/home>, acesso em 31.10.21.

⁶ Placa ECR 3282 – Prefixo 697; Placa FZX 2122 – Prefixo 669; DAF 2613 – Prefixo 709; FEE 0223 – Prefixo 714; FPB 4323 – Prefixo 681 e Placa FYN 3443 – Prefixo 663

⁷ Placa BSX 7181 – Prefixo 695; Placa FQM 6191 – Prefixo 660, Placa GET 5051 – Prefixo 662; Placa ECR 3282 – Prefixo 697; Placa FUN 7125 – Prefixo 749; Placa 4535 – Prefixo 680; Placa GJM 2725 – Prefixo 745; Placa FYL 0406 – Prefixo 683; Placa GIW 5427 – Prefixo 682; Placa GCL – Prefixo 677 e Placa GDQ 4029 – Prefixo 713.

enviadas com atraso e os pagamentos são realizados na medida em que a contratada toma ciência de tais infrações.

Análise da Coordenadoria

Inicialmente consignamos que, de fato, as multas estão sendo enviadas com atraso, tornando prejudicado o apontamento neste aspecto.

Com base nos CRLVs ora apresentados, encartados no SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVIII, docs. 059823408 e 059824380 e vol. XVIII, doc. 059827516, constatamos o licenciamento relativo ao exercício de 2021 dos seis veículos citados, o que sana o apontamento.

Todavia, em relação aos 16 veículos que não possuíam CRLVs nos autos à época (relacionados no quadro 3 do presente relatório), em consulta ao site do Detran constatamos que para 13 veículos havia comprovação de licenciamento; para três veículos⁸, o número do RENAVAM era incompatível com a placa informada.

Desta forma, o apontamento será reiterado com a seguinte redação:

4.12. Dos 50 veículos em operação, para três deles não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato.

Ademais, em 08.11.21, em inspeção física realizada no SFMSP, no pátio do Polo Vila Guilherme, nos veículos que estavam aguardando a realização de serviços de transportes, foram verificados os itens contratuais 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria) e 9.1.16 (presença de extintores de incêndio). Foi constatado que:

a) manutenção (funilaria): dos 9 veículos inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira (33% da amostra); 5 possuíam avarias não significativas⁹ e um veículo não tinha avarias.

⁸ Veículos: Prefixo 746 (Placa GFN-5333; RENAVAM 01083133036); prefixo 743 (Placa GIS 8634; RENAVAM 01083400131) e prefixo 741 (Placa GKG 8050; RENAVAM 01080972584).

⁹ Prefixos 745, 748, 693, 711 e 663.

As fotos 1 a 3 a seguir demonstram a situação encontrada na vistoria, o que prejudica a imagem da Autarquia:

Figura 1 – Avarias na parte traseira dos veículos



Fonte: própria.

Figura 2 – Avarias na parte traseira dos veículos



Fonte: própria.

Figura 3 – Avarias na parte traseira do veículo



Fonte: própria.

b) extintores de incêndio: dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores¹⁰ (80% da amostra) e em um veículo, o extintor estava vencido.

Tais situações evidenciam o não cumprimento dos itens 9.1.15 e 9.1.16 do contrato.

¹⁰ Prefixos 693, 695, 699 e 711.

Essas constatações geraram o seguinte apontamento:

4.13. Em inspeção física constatou-se que dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores de incêndio e em um veículo o extintor estava vencido e que de 9 veículos inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira; 5 possuíam avarias não significativas e um veículo não tinha avarias. Tais situações demonstram inobservância dos itens contratuais 9.1.16 (presença de extintores de incêndio) e 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria). (subitem **3.3.2**) (grifo no original)

Manifestação do SFMSP (pp. 6/7, peça 46)

Informa que todos os veículos já estão com extintores de incêndio válidos, conforme relatório fotográfico disposto em doc. SEI n. 059826392.

Análise da Coordenadoria

Cumprir informar que as fotos juntadas ao SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVII, doc. 059826392 não permite verificar o prazo de validade dos extintores, os quais deveriam ser objeto de avaliação periódica pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

Sobre as avarias na funilaria dos veículos, o SFMSP não se pronunciou.

Desta forma, consideramos não atendido o apontamento, sendo reiterado.

3.4. Do sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos

Na inspeção realizada em 08.11.21, no Polo Vila Guilherme, foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, conforme previsto no Item 5 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 (pp. 38/39, peça 18), com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP.

A Contratada justificou que tal integração está em desenvolvimento, todavia considera-se que passados seis meses do início do contrato, a falta de integração entre os sistemas pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando.

Ademais, não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária, reforçando a ideia de revisão do contrato e exclusão do serviço.

Tal fato ensejou os seguintes apontamentos:

4.14. Na inspeção realizada foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP.

4.15. A falta de integração entre os Sistemas de Monitoramento e de Rastreamento dos Veículos e o Sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando e não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária essa integração.

Manifestação do SFMSP (p. 6, peça 46)

Afirma que o processo de integração dos sistemas já foi concluído, conforme doc. SEI nº 059826586.

Análise da Coordenadoria

Cumpre informar que referido documento consta do vol. XVIII do SEI 6410.2020/0012935-0. Em e-mail de 07.02.22 consta a informação de que foram solicitados ajustes no sistema Hágape, que seriam providenciados pela contratada.

Assim, a implantação não está totalmente concluída, motivo pelo qual reiteramos ambos os apontamentos.

3.5. Da central de distribuição de serviços e relatórios

Na inspeção realizada em 08.11.21, no Polo Vila Guilherme, foi constatado que a Central de Distribuição de Serviços e Relatório atende parcialmente o Item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 (pp. 51/53, peça 18). As seguintes funcionalidades não foram desenvolvidas (peça 58):

1) Não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa – infringência ao item 13.3.7 do Termo de Referência.

2) O sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados – infringência ao item 13.3.8 do Termo de Referência.

A Contratada justificou que não tem acesso a essas informações, pois estão no Sistema Hagape da Contratante. Todavia, o item 13.3.1 estabelece que o sistema de gerenciamento da frota deve ser integrado ao sistema Hagape, o que ainda não ocorreu passados mais de 6 meses da contratação.

Conforme comentado no subitem 3.4 deste Relatório, a falta de integração entre os sistemas pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando.

Tais situações geraram os seguintes apontamentos:

4.16. Não foram desenvolvidas as seguintes funcionalidades: a) não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa; b) o sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados – infringência, respectivamente, aos itens 13.3.7 e 13.3.8 do Termo de Referência.

4.17. A falta de integração entre o sistema de gerenciamento da frota e o sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando. Também não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seriam serviços desnecessários que poderiam ser excluídos, restituindo a Contratada ao SFMSP, os valores pagos indevidamente.

Manifestação do SFMSP (pp. 7/8, peça 46)

Afirma que apesar da integração dos sistemas já ter sido finalizada, algumas funcionalidades e ajustes, em virtude de dificuldades técnicas que vieram a ser deflagradas após a conclusão de tal integração, ainda estão em estágio de implementação.

Menciona que em 25.03.22 foi realizada reunião com a Contratada para tratar dos ajustes do sistema que estariam pendentes, conforme Ata de Audiência que instrui o presente ofício, e que tais ajustes vêm sendo acompanhados de perto pela Autarquia.

Análise da Coordenadoria

A referida Ata não foi apresentada.

A Origem confirma os apontamentos e mostra que passados mais de um ano da data de assinatura do contrato, ocorrida em 19.02.21 (peça 12), a integração dos sistemas ainda não foi finalizada. Portanto, mantemos os apontamentos.

3.6. Dos empenhos emitidos e dos pagamentos efetuados

3.6.1. Da movimentação dos empenhos

Para a execução do objeto contratado, no período de março a outubro de 2021, foram emitidas quatro notas de empenho, cuja movimentação está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 06 Movimentação dos Empenhos Emitidos – Contrato 06/SFMSP/2021

Nota de Empenho (NE) nº e data	Fonte	Valor – R\$				
		NE (A)	Cancelado	Liquidado (B)	Pago	Saldo (A-B)
304, de 01.03.21	06 – Rec. Próprios	7.071.307,36	-	7.071.307,36	7.071.307,36	-
397, de 24.03.21	06 – Rec. Próprios	825.222,40	-	817.636,90	817.636,90	7.585,50
1.224, de 10.09.21	00 – Tesouro	1.400.000,00	-	254.545,45	254.545,45	1.145.454,55
1.225, de 10.09.21	06- Rec.	3.322.371,22	-	431.993,21	431.993,21	2.890.378,11
Total em 2021		12.618.901,08	-	8.575.482,92	8.575.482,92	4.043.418,16

Fonte: Sistema Ábaco, em 04.11.21.

A dotação onerada é: 04.10.15.452.3011.8853 – Transportes Fúnebres, 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 06 – Recursos Próprios da Administração Indireta ou 00 – Tesouro Municipal; Subelemento: 14 – Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangíveis; item 03 – veículos leves, que é considerada adequada.

Note que a Autarquia utilizou recursos do Tesouro Municipal para cobrir parte da presente despesa.

3.6.2. Dos pagamentos efetuados

Em 11.03.16, começou a execução do ajuste, com a entrega inicial de 40 veículos usados e, por meio do TA 1, a partir de 18.03.21, a frota passou a ter 45 veículos. Os pagamentos realizados à Contratada estão discriminados a seguir:

a) Composição dos valores pagos em março/21, início da vigência do contrato:

Quadro 07 Medição dos Serviços e Pagamento (período 11 a 31.03.21)

Data da OS	Quantidade de veículos por período	Valor por Veículo – R\$				Observação
		Unitário	Diário	Proporcional	Medição	
11.03.21 (peça 21)	40, de 11 a 17.03.21	28.620,43	954,01	267.122,80 (07 dias)	267.122,80	NF 3620, de 02.04.21
	45, de 18 a 31.03.21			601.026,30 (14 dias)	601.026,30	

Fonte: Contrato e TA 1

Conforme comentado no subitem 3.2, letra “c” deste relatório, o SFMSP calculou errado o valor do TA 2: houve acréscimo de 5 carros usados e 20 motoristas, os demais itens não sofreram alteração; mas o SFMSP aplicou o acréscimo contratual sobre o valor mensal total, o que é indevido.

Assim, nesse primeiro mês foi pago a maior à Contratada R\$ 6.163,13.

b) Composição dos valores pagos no período de março a setembro/21:

Foram conferidos os cálculos dos pagamentos realizados do período de março a setembro/21 (última medição liquidada e paga), conforme quadro 5:

Quadro 08 Pagamentos Efetuados – março a setembro/2021

Quadro 001 Pagamentos Etadados março a setembro/2021

Processo nº	Período de Medição	Nota Fiscal			Nota de Liquidação e Pagamento (NLP)			
		Nº	Data	Valor – R\$	Nº	Data	Valor – R\$	Pago em
NE nº 304/2021, no valor de R\$ 7.071.307,36; empenhado, liquidado e pago								
1	11 a 31.03.21	3.620	02.04.21	868.149,10	933 (parcial)	22.04.21	801.368,40	29.04.21
2	01 a 30.04.21	3.664	02.05.21	1.287.919,35	1.367 (parcial)	26.05.21	1.012.975,16	31.05.21
3	01 a 31.05.21	3.705	01.06.21	1.287.919,35	1.610 (parcial)	16.06.21	1.012.975,16	*Falta comprov.
4	01 a 31.06.21	3.749	01.07.21	1.287.919,35	2.198 (parcial)	27.07.21	1.195.000,00	30.07.21
5	01 a 31.07.21	3.794	01.08.21	1.287.919,35	2.548 (parcial)	24.08.21	1.195.000,00	30.08.21
6	01 a 31.08.21	3.833	01.09.21	1.287.919,35	2.979 (parcial)	23.09.21	1.265.204,73	30.09.21
7	01 a 30.09.21	3.868	01.10.21	1.287.919,35	3.283(parcial)	25.10.21	588.783,91	29.10.21
Subtotal (A)							7.071.307,36	
NE nº 397/2021, no valor de R\$ 825.222,40; Liquidado e Pago R\$ 817.636,90								
1	11 a 31.03.21	3.620	02.04.21	868.149,10	934 (parcial)	22.04.21	66.780,70	29.04.21
2	01 a 30.04.21	3.664	02.05.21	1.287.919,35	1.368 (parcial)	26.05.21	274.944,19	31.05.21

3	01 a 31.05.21	3.705	01.06.21	1.287.919,35	1.609 (parcial)	16.06.21	274.944,19	*Falta comprov
4	01 a 31.06.21	3.749	01.07.21	1.287.919,35	2.199 (parcial)	27.07.21	92.919,35	30.07.21
5	01 a 31.07.21	3.794	01.08.21	1.287.919,35	2.547 (parcial)	24.08.21	87.235,10	30.08.21
6	01 a 31.08.21	3.833	01.09.21	1.287.919,35	2.980 (parcial)	23.09.21	15.802,09	30.09.21
7	01 a 30.09.21	3.868	01.10.21	1.287.919,35	3.286 (parcial)	25.10.21	5.011,28	29.10.21
Subtotal (B)							817.636,90	
NE nº 1.224/2021, no valor de R\$ 1.400.000,00; Liquidado e Pago R\$ 254.545,45								
7	01 a 30.09.21	3.868	01.10.21	1.287.919,35	3.287 (parcial)	25.10.21	254.545,45	29.10.21
Subtotal (C)							254.545,45	
NE nº 1.225/2021, no valor de R\$ 3.322.371,22; Liquidado e Pago R\$ 431.993,21								
7	01 a 30.09.21	3.868	01.10.21	1.287.919,35	3.288 (parcial)	25.10.21	431.993,21	29.10.21
Subtotal (D)							431.993,21	
Total (A + B +C+ D)							8.575.482,92	

Obs.: * falta juntar a comprovação do pagamento nos autos do processo de pagamento.

Fonte: Processos de Pagamento SEI nºs: 1 – 6410.2021/0004353-9; 2 – 6410.2021/0005884-6; 3 – 6410.2021/0006815-9; 4 – 6410.2021/0008030-2; 5 – 6410.2021/0009926-7; 6 – 6410.2021/0011245-0; 7 – 6410.2021/0012426-1.

Conforme comentado no subitem 3.2, letra “c” deste relatório, foi calculado de forma equivocada o valor do TA 2. Assim, o SFMSP pagou a maior, de abril a setembro R\$ 79.240,28.

Ao valor total pago a maior, de R\$ 85.403,33, deve ser acrescida a diferença paga a maior nas medições de outubro e de novembro/21, além da atualização monetária até a efetiva devolução dos valores.

3.6.3. Da conferência da documentação fiscal da contratada

Na avaliação por amostragem (meses de abril, junho e setembro/21), constatou-se que foi atendida parcialmente a Cláusula Sexta do Contrato referente à Medição e ao Pagamento. Os seguintes itens não foram atendidos, tendo em vista que não foram apresentados os documentos:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual – infringência ao item 6.7.4, letra “h”.
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual – infringência ao item 6.7.4, letra “i” do contrato.

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato – infringência ao item 6.7.4, letra “j”.

d) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringência ao item 6.7.4, letra “m”.

Como há rotatividade da mão de obra, em especial, dos motoristas vinculados à execução do ajuste, torna-se necessária a apresentação mensal e atualizada dos documentos acima, referentes aos empregados que executam os serviços contratados.

Ademais, a Nota Fiscal da Contratada apresenta os seguintes problemas:

e) Não está destacado o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato;

Tais situações geraram os seguintes apontamentos:

4.18. Nos documentos referentes às medições, constatou-se que a Contratada não apresentou: a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual; b) Folhas de frequência e de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; c) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringências ao item 6.7.4 letras “h”, “i”, “j” “m” do contrato.

4.19. Na Nota Fiscal da Contratada não está destacado o valor a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato (subitem **3.6.3**) (grifo no original)

Manifestação do SFMSP (pp. 8/9, peça 46)

Esclarece que a relação de empregados vinculados ao contrato e as folhas de frequência se encontram nos respectivos processos de pagamento, apensados ao processo de contratação.

Quanto às cópias das guias de INSS quitadas, afirma que foi demandado à empresa que as apresentasse para instruir o processo. Todavia, ressalta que juntamente com a respectiva nota fiscal é apresentada mensalmente pela empresa a relação de documentos para comprovação de sua regularidade, como a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o que faz prova dos recolhimentos devidos e também é apresentado o "Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à previdência Social" (GFIP-SEFIP).

Afirma que a discriminação dos valores não é feita nas Notas Fiscais da contratada, mas é apresentada na forma de "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS" que consta dos processos de pagamento.

Análise da Coordenadoria

Quanto à relação de empregados vinculados ao contrato e às folhas de frequência, que são a base para as medições e pagamentos, deveriam ter sido analisadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato no momento das medições e anteriormente aos pagamentos realizados.

Tal conferência que não foi feita à época e só consta dos autos para atender ao apontamento desta auditoria, o que é inadequado, deveria fazer parte do escopo de análise das medições e pagamento, conforme previsto no contrato e também devido à rotatividade dos motoristas vinculados ao contrato.

Sobre as guias quitadas do INSS e as retenções para a seguridade social, tratam-se de disposições contratuais, que caso sejam consideradas desnecessárias ou inadequadas, devem ser alteradas.

Considerando tratar-se de disposições contratuais que a própria Autarquia estabeleceu no edital e no contrato, ao qual está vinculada, mantemos os apontamentos.

f) Apesar de destacado o valor da retenção a título de Imposto de Renda Retido na Fonte pelo SFMSP, a alíquota aplicada pela Contratada é de 1,5% enquanto o contrato estabelece 11% - infringência aos itens 6.10 a 6.12 do Contrato.

Tal fato gerou o seguinte apontamento:

4.20. A alíquota aplicada pela Contratada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte é de 1,5%, mas o contrato estabelece 11% – infringência aos itens 6.10 a 6.12 do Contrato.

Manifestação do SFMSP (p. 9, peça 46)

Afirma que o recolhimento mencionado no item 6.12 do contrato não se refere ao imposto de renda, mas à retenção para a seguridade social, que é estabelecido conforme disposto no art. 31,

da Lei n. 8.212/91 e que não há que se falar de fixação de índice para recolhimento de imposto de renda.

Análise da Coordenadoria

Considera-se superado o apontamento.

3.6.4. Da garantia contratual

Constatou-se que a garantia contratual foi prestada em apólice de seguro. Todavia, quando o contrato foi prorrogado por mais seis meses, de 13.09.21 a 12.03.22, não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período – infringência ao item 13.1 do Contrato.

Tal constatação gerou o seguinte apontamento:

4.21. Não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período do ajuste – infringência ao item 13.1 do Contrato. (subitem **3.6.4**) (grifo no original)

Manifestação do SFMSP (pp. 9/10, peça 46)

Afirma que a garantia com validade até março/22 consta dos docs. SEI n. 059820242, 059820451 e 059821093.

Análise da Coordenadoria

Os documentos citados pela Autarquia constam do SEI 6410.2020/0012935-0, vol. XVII e estão relacionados às apólices de seguro dos veículos, analisado no presente relatório no item 3.3.1.4 letra “b” e correspondem aos itens contratuais 9.1.12 e 9.1.45.

O presente apontamento refere-se à garantia contratual prevista no item 13.1 do Contrato (p. 23, peça 12). Consta do doc. nº 059826818, a apólice nº 0775.75.401-6, com vigência de 11.03.21 a 12.09.21, no valor de R\$ 353.565,37 e prêmio de R\$ 12.121,96.

Não foi apresentada a apólice com validade até março/22, assim, mantemos o apontamento.

3.7. Dos motoristas

Foi apresentada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de 40 motoristas, quando o correto seria a CNH de 180 motoristas. Além disso, na data da assinatura do contrato, em março/21, quatro motoristas estavam com a CNH vencida. Assim, houve infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato.

Quanto aos equipamentos de proteção individual (EPI), a Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato.

Na análise por amostragem dos processos de pagamento, referentes aos meses de março, junho e setembro/21, foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato.

Essas constatações geram os seguintes apontamentos:

4.22. Não consta dos autos a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos 180 motoristas – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato.

4.23. A Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato.

4.24. Foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/ condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato.

Manifestação do SFMSP (p. 10, peça 46)

Afirma que as cópias das CNHs se encontram no doc. SEI n. 059823052 e informa que consta dos docs. SEI n. 059821351 e 059821627 o comprovante de recebimento por parte dos motoristas dos EPIs e do álcool em gel.

Afirma que consta no doc. SEI n. 059826818 o extrato do seguro contra riscos de acidentes de trabalho e sobre a ausência de comunicação prévia referente à substituição dos condutores, alega que a Contratada foi acionada para fornecer as informações necessárias.

Análise da Coordenadoria

A relação dos motoristas vinculados à execução do contrato consta do SEI 6410.2020/0012935-0, doc. 043966546, com 181 nomes, atendendo neste ponto, parcialmente ao item 3.5. Todavia, considerando que não foram apresentadas as CNHs desses 181 funcionários, não foi atendido o item 3.5.

Comparando a relação citada com as cópias das CNHs apresentadas nos autos, constatamos que:

- dos 181 nomes da relação, foi apresentada a CNH de 167 motoristas;
- os motoristas relacionados no quadro a seguir estavam com a CNH vencida no momento da emissão da ordem de início dos serviços, em março/21. Como foi apresentada a cópia das CNH dos motoristas que estão vinculados a este contrato atualmente, verificamos que em fevereiro/22 (data da nova documentação entregue e ora analisada) ainda havia motoristas que não renovaram a CNH:

Quadro 09 Motoristas com CHN vencida vinculados ao contrato

Exercícios 2020/2021			
Nome do Motorista	CNH - Data Vencimento	Nome do Motorista	CNH - Data Vencimento
1) Albert A. A.	30.09.20	11) Luis A. S.	09.10.20
2) Amilton B. M.	06.01.21	12) Marcos R. S.	04.10.20
3) Andrei M. M. S.	10.06.20	13) Nelson R.	30.04.20
4) Bruno M. N.	10.08.20	14) Patrick J. L.	03.12.20
5) Claudevaldo H. G.	03.02.21	15) Paulo R. F. V.	20.08.20
6) Douglas R. S.	23.09.20	16) Reinaldo V. S.	08.06.20
7) Edson G.	19.01.21	17) Renato F. V.	19.01.21
8) Edson H. T.	03.03.20	18) Ricardo T. M.	11.02.21
9) José F. C. J.	09.03.20	19) Rodolfo S. R.	18.01.21
10) Juliano F. S.	09.03.21	20) Rufino M. S. F.	20.10.20

Fonte: SEI 6410.2020/0012935-0, doc. 043966546,

Desta forma, o apontamento será reiterado com a seguinte redação:

4.22. Há motoristas prestando serviços com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. (subitem **3.7**) (grifo no original)

Quanto aos equipamentos de proteção individual (EPIs), os docs. nº 059821351 e 059821627 comprovam que os motoristas receberam os EPIs em fevereiro/22.

Todavia, na visita técnica realizada no Polo Vila Guilherme, em 08.11.21 (peça 59), o álcool gel estava sendo adquirido pelos próprios motoristas e os óculos de proteção não eram fornecidos, portanto, reiteramos o apontamento.

Sobre o seguro contra risco de acidente de trabalho, consta no doc. SEI n. 059826818 a apólice nº 93.713.386, com vigência de 28.12.21 a 27.01.22, com 254 vidas seguradas. Não constam dos autos as apólices correspondentes ao período de março a dezembro/21, motivo pelo qual reiteramos o apontamento.

3.8. Fiscalização e gestão do contrato

Conforme comentado nos subitens anteriores deste relatório, a gestão e a fiscalização do contrato apresentam falhas relevantes que impactam na execução do ajuste. A começar pela entrega do objeto com um veículo a menos e a emissão da Ordem de Início dos Serviços e do Laudo de Conformidade sem que a contratada apresentasse todos os documentos previstos no contrato. Ademais, na inspeção, foram constatados veículos com avarias na funilaria e sem extintor de incêndio.

Também houve cálculo equivocado do valor do acréscimo de 5 veículos, gerando o pagamento a maior de R\$ 85.401,60 que devem ser devolvidos pela contratada ao SFMSP.

Quanto ao Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos e à Central de Distribuição de Serviços e Relatórios, verifica-se que há funcionalidades exigidas no Termo de Referência que, após seis meses de contratação, ainda não foram implantadas, mas não há qualquer ressalva do fiscal e/ou do gestor sobre essa questão.

Sobre os documentos fiscais da contratada no momento do pagamento, o fiscal e o gestor não estão exigindo a apresentação dos documentos previstos no contrato.

Tais constatações geraram o seguinte apontamento:

4.25. A gestão e a fiscalização do contrato possuem falhas que impactam na execução do ajuste e geram pagamentos indevidos. (subitem **3.8**) (grifo no original)

Manifestação do SFMSP (pp. 10/11, peça 46)

Informa que a Superintendência vem estudando alternativas de remodelagem da medição e da fiscalização dos contratos e esclarece que a Autarquia promoveu alteração da metodologia de fiscalização e de avaliação da execução dos serviços contratados, incluindo no ajuste o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme Volume 16, do Manual do CadTerc (referente à Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículo), com respaldo do art. 2º, do Decreto nº 58.400/18 e com objetivo de padronizar a metodologia de avaliação periódica do contrato, visando identificar eventuais falhas de maneira mais célere e promovendo as devidas correções.

Análise da Coordenadoria

Reiteramos o apontamento, pois mesmo na presente oportunidade, não foram apresentados documentos capazes de afastar e/ou justificar o apontamento, evidenciando falhas do fiscal e do gestor do contrato.

4. CONCLUSÃO

A análise preliminar do Acompanhamento da Execução do Contrato 6/SFMSP/2021, firmado em 19.02.2021, entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. – ME, com valores medidos, liquidados e pagos, de março a setembro/21, no total de R\$ 8.575.482,92, revelou inicialmente 25 irregularidades.

Instada a se manifestar, a Autarquia apresentou novos documentos e esclarecimentos, os quais foram analisados no presente Relatório Conclusivo.

Deixamos consignado que este Relatório Conclusivo partiu da premissa de que os veículos prefixos 741, 742 e 743 de fato prestaram serviço no contrato ora analisado, conforme medições e pagamentos, diferente do alegado pelo SFMSP, que afirmou que tais veículos não pertenciam ao contrato.

Como a Contratada ainda não foi intimada, a controvérsia poderá ser por ela esclarecida e caso tais veículos realmente não pertençam ao contrato, as medições e os pagamentos deverão ser refeitos excluindo-os, sendo reanalisados por esta Coordenadoria.

Assim, concluímos que:

4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passaram a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração não tem respaldo legal, tendo em vista que a pandemia já era amplamente conhecida à época da licitação. Inclusive, houve o questionamento de um licitante, em sede de representação, indicando a inviabilidade naquele momento de locação de veículos zero quilômetro para um contrato por seis meses, o que foi desconsiderado pela Autarquia. **(subitem 3.2)**

4.2. Foi pago a maior à Contratada R\$ 85.403,33 (referente ao período de 18.03 a 30.09.21), ao qual deverá ser acrescida a diferença paga a maior na medição do período de 01.10 a 02.11.21 e a atualização monetária correspondente até a efetiva devolução dos valores. **(subitens 3.2 e 3.6)**

4.3. A Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos usados e 7 carros reservas, inferior ao quantitativo contratado de 45 veículos + 3 carros de reserva. Todavia, constatou-se nos processos de pagamento a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação. **(subitem 3.3.1)**

4.4. Não consta dos autos o pedido da Contratada para vistoria nos veículos prefixos 741, 742 e 743, nem laudo de conformidade e nem ordem de início de serviço desses veículos. O fiscal, o Gestor do contrato e a Contratada descumpriram o item 3.3 do Contrato (com a nova redação dada pelo TA 1). **(subitem 3.3.1)**

4.5. O Laudo de Conformidade foi emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato. **(subitem 3.3.1)**

4.6. Sanado.

4.7. Sanado.

4.8. Sanado.

4.9. Sanado.

4.10. Sanado.

4.11. Não há evidência do pagamento do IPVA, referente ao exercício de 2021, dos veículos prefixos 742 e 743. **(subitem 3.3.1)**

4.12. Dos 50 veículos em operação, para três deles não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato. **(subitem 3.3.2)**

4.13. Em inspeção física constatou-se que dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores de incêndio e em um veículo o extintor estava vencido e que de 9 veículos inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira; 5 possuíam avarias não significativas e um veículo não tinha avarias. Tais situações demonstram inobservância dos itens contratuais 9.1.16 (presença de extintores de incêndio) e 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria). **(subitem 3.3.2)**

4.14. Na inspeção realizada foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP. **(subitem 3.4)**

4.15. A falta de integração entre os Sistemas de Monitoramento e de Rastreamento dos Veículos e o Sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando e não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária essa integração. **(subitem 3.4)**

4.16. Não foram desenvolvidas as seguintes funcionalidades: a) não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa; b) o sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados – infringência,

respectivamente, aos itens 13.3.7 e 13.3.8 do Termo de Referência. **(subitem 3.5)**

4.17. A falta de integração entre o sistema de gerenciamento da frota e o sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando. Também não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seriam serviços desnecessários que poderiam ser excluídos, restituindo a Contratada ao SFMSP, os valores pagos indevidamente. **(subitem 3.5)**

4.18. Nos documentos referentes às medições, constatou-se que a Contratada não apresentou: a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual; b) Folhas de frequência e de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; c) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringências ao item 6.7.4 letras “h”, “i”, “j” “m” do contrato. **(subitem 3.6.3)**

4.19. Na Nota Fiscal da Contratada não está destacado o valor a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato. **(subitem 3.6.3)**

4.20. Superado.

4.21. Não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período do ajuste – infringência ao item 13.1 do Contrato. **(subitem 3.6.4)**

4.22. Há motoristas prestando serviços com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. **(subitem 3.7)**

4.23. A Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato. **(subitem 3.7)**

4.24. Foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/ condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato. **(subitem 3.7)**

4.25. A gestão e a fiscalização do contrato possuem falhas que impactam na execução do ajuste e geram pagamentos indevidos. **(subitem 3.8)**

Ressaltamos que não consta dos autos a intimação da Contratada (peça 25).

À consideração superior.

Em 01.07.22

SANDRA CRISTINA DE A. ALBARELLO
Agente de Fiscalização

FERNANDO C. RISERIO DO BONFIM
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1 – Substituto

De acordo, em 01.07.22

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I